

LEI MUNICIPAL N.º 1321, DE 13 DE ABRIL DE 2011

“Autoriza concessão de auxílio financeiro às Entidades que nomina, define sua aplicação, e dá outras providências”

Grande do Sul,
PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente ano, um auxílio financeiro no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a Sociedade Católica São Brás de Linha Moisés, organismo não governamental, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 94.185.469/0001-96, e R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o Clube de Jovens “Jovens do Futuro” de Cerro Agudo, CNPJ sob n.º 02.021.109/0001-30, para aplicação específica em obras de melhoria no Ginásio de Esportes de Linha Moisés e no Salão Comunitário de Cerro Agudo.

Art. 2º - A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita através da celebração de convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações dos convenientes.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do instrumento convenial a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - As Entidades favorecidas deverão apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação dos recursos, até o dia 31 de Dezembro de 2011, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 084, de 28 de Dezembro de 1990.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.009 - Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.41.00.00 - Contribuições à Entidades

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 13 de Abril de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário da Administração e Planejamento.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º 005, DE 13 DE ABRIL DE 2011

PRIMEIRO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 92.454818/001, com sede na Rua Sinimbu, n.º 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO DAVI GOERGEN, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENIENTE.

SEGUNDO CONVENIENTE: SOCIEDADE CATÓLICA SÃO BRÁS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 94.185.469/0001-96, sediada em Linha Moisés, Boqueirão do Leão, RS, neste Ato representado pelo Presidente IRENO HEISSER, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENIENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, a conjugação de esforços para viabilizar ações definidas pelas partes convenientes, a serem praticadas no âmbito Municipal, com vistas a melhoria no Ginásio de Esportes da localidade.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme segue:

1. Compete ao Primeiro Conveniente:

1.1 Disponibilizar recursos de seu orçamento vigente, para o fim específico de apoio a ações expressas na cláusula primeira;

1.2 Repassar no presente ano ao SEGUNDO CONVENIENTE o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para aplicação específica no objeto estabelecido no Plano de Aplicação;

1.3 Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, na finalidade proposta;

1.4 Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

2. Compete ao Segundo Conveniente:

2.1 Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2 Aplicar o recurso recebido na finalidade estabelecida no Plano de Aplicação;

2.3 Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;

2.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;

2.5 Efetuar o pagamento integral dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;

2.6 Apresentar até 31 de Dezembro de 2011 a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 084, de 28 de Dezembro de 1990;

2.7 Restituir ao Primeiro Conveniente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA 3ª - Do Prazo

O presente Convênio vigirá pelo prazo de 01 (um) a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do presente recurso financeiro:

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.009 - Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.41.00.00 - Contribuições à Entidades

CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 7ª - Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estar em assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 13 de Abril de 2011.

PRIMEIRO CONVENIENTE
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENIENTE
Sociedade Católica São Brás
Presidente

Testemunhas:

CONVÊNIO N.º 006, DE 13 DE ABRIL DE 2011

PRIMEIRO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 92.454818/001, com sede na Rua Sinimbu, n.º 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO DAVI GOERGEN, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENIENTE.

SEGUNDO CONVENIENTE: CLUBE DE JOVENS "JOVENS DO FUTURO", Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 02.021.109/0001-30, sediada em Linha Cerro Agudo, Boqueirão do Leão, RS, neste Ato representado pelo Presidente ODIMAR BERGONCI, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENIENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, a conjugação de esforços para viabilizar ações definidas pelas partes convenientes, a serem praticadas no âmbito Municipal, com vistas a melhorias no Salão Comunitário da localidade.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme segue:

2. Compete ao Primeiro Conveniente:

1.1 Disponibilizar recursos de seu orçamento vigente, para o fim específico de apoio a ações expressas na cláusula primeira;

1.2 Repassar no presente ano ao SEGUNDO CONVENIENTE o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para aplicação específica no objeto estabelecido no Plano de Aplicação;

1.3 Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, na finalidade proposta;

1.4 Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

2. Compete ao Segundo Conveniente:

2.1 Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2 Aplicar o recurso recebido na finalidade estabelecida no Plano de Aplicação;

2.3 Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;

2.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;

2.5 Efetuar o pagamento integral dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;

2.6 Apresentar até 31 de Dezembro de 2011 a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 084, de 28 de Dezembro de 1990;

2.7 Restituir ao Primeiro Conveniente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA 3ª - Do Prazo

O presente Convênio vigirá pelo prazo de 01 (um) a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do presente recurso financeiro:

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.009 - Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.41.00.00 - Contribuições à Entidades

CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 7ª - Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 13 de Abril de 2011.

PRIMEIRO CONVENIENTE
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENIENTE
Clube de Jovens
Presidente

Testemunhas:

